

C.G.C. 10.347,888/0001-97

Praça Francisco Miguel, 64 - CEP 56.830

LEI Nº 01/89

E M E N T A: Dispõe sobre a estrutura Admi nistrativa da Prefeitura, cria e extingue cargos, órgãos e unidades Orçamentárias e dá

outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Per - nambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE INGAZEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - A Ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos servi - ços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O Planejamento das atividades da Administra ção Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Plano de desenvolvimento integrado;

II - Orçamento Plurianual de Investimentos;

III - Orçamento-Programa.

\$ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais, guardará inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do estado e dos órgãos da Administração Federal.

ART. 2º - A ação do município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

\$ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenação de Programas especiais para atender as necessidades conjuntu - rais que demandem atuação da Prefeitura, observado o disposto no Capítulo IV.

§ 2º - Todos os órgãos mencionados no ART. 3º, são diretamente subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral.





C.G.C. 10.347,888/0001-97

CEP 56.830 Praça Francisco Miguel, 64

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

ART. 3º - O sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Ingazeira, será constituído dos seguintes órgãos e unida les orcamentarias:

- 1 PODER EXECUTIVO 1.1 - Gabinete do Prefeito
- 2 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO: 2.1 - Gabinete do Secretário
- 3 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.1 - Gabinete do Secretário
- 4 SECRETARIA DE FINANÇAS 4.1 - Gabinete do Secretário
 - 4.2 Setor de Arrecadação e Tributação
 - 4.3 Setor de Contabilidade
 - 4.4- Tesouro Municipal
- 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 5.1 Gabinete do Secretário
 - 5.2 Departamento de Educação e Cultura
 - 5.3 Setor de Ensino do Primeiro Grau
 - 5.4 Setor de Cultura, Recreação e Desportos
- 6 SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 6.1 Gabinete do Secretário
 - 6.2 Setor de Saude Pública
 - 6.3 Setor de Saneamento
 - 6.4 Setor de Assistência Social e Bem-Estar Social
- 7 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
 - 7.1 Gabinete do Secretário
 - 7.2 Departamento Rodoviário Municipal
 - 7.3 Setor de Comunicações
 - 7.4 Setor de Obras Públicas
 - 7.5 Setor de Limpeza Pública
 - 7.6 Setor de Ilunimação Pública
 - 7.7 Setor dos Cemitérios Públicos
 - 7.8 Setor de Praças, Parques e Jardins



11,00



C.G.C. 10.347,888/0001-97

Praça Francisco Miguel, 64 - CEP 56.830

8 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO 8.1 - Gabinete do Secretário

8.2 - Setor dos Mercados, Feiras e Matadouros

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

ART. 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir ao Prefeito em suas funções Político-Administrativas, cabendo-lhe o assessoramento político, administrativo e jurídico, bem como o relacionamento para os contatos com os demais poderes e autoridades.

SEÇÃO II DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

ART. 5º - A Secretaria do Planejamento é o órgão encarregado da Coordenação da Política econômico-financeira da Prefeitu ra, assessoramento técnico e planejamento e coordenação de Programas especiais de desenvolvimento.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 6º - A Secretaria de Administração é o órgão encarregado das Atividades-meios da Prefeitura, no que se refere a Administração de pessoal, expediente, arquivo, zeladoria, compras e almoxarifado, alistamento militar, qualificação profissional, administração e conservação do patrimônio Municipal, manutenção e defesa dos bens públicos, vigilância e outros serviços correlatos e auxiliares.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ART. 7º - A Secretaria de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades relativas aos assuntos financeiros e fiscais e de execução do códito tributário do Município, de lança - mento e arrecadação e do controle dos tributos e rendas municipais, de fiscalização de contribuintes sobre as normas municipais, do processa mento da despesa, da contabilização orçamentária, financeiras e patrimonial, movimentação de valores do município.

ART. 8º - A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes Unidades Orçamentárias de serviços, imeditamente subordinadas ao respectivo titular:





C.G.C. 10.347,888/0001-97

Praça Francisco Miguel, 64 - CEP 56.830

5.2-Setor de Arrecadação e Tributação

5.3-Setor de contabilidade

5.4-Tesouro Municipal.

- § 1º Ao Gabinete do Secretário compete a coordenação e planejamento das ações relativas ao assuntos fiscais e financei ros e assessoramento técnico ao respectivo titular.
- § 2º Ao setor de arrecadação e tributação compete executar os serviços de arrecadação de tributos e rendas a cargo do Município, Cadastramento Fiscal, fiscalização dos contribuintes sobre a observância das normas municipais, lançamento de tributos e outras funções inerentes e correlatas.
- § 3º O Setor de contabilidade é a Unidade Orçamentária responsável pelo processamento da despesa, contabilização orçamentária financeira e patrimonial, elaboração orçamentária e do controle de sua execução.
- § 4º O Tesouro Municipal é a Unidade Orçamentária res ponsável pelo recebimento da receita e o pagamento da despesa, guarda e movimentação dos valores do município.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ART. 9º - A Secretaria da Educação e Cultura é o órgão competente para estabelecer os objetivos, metas e diretrizes gerais e o planejamento das atividades relativas a educação de primeiro e segundo gráus, no âmbito municipal; elaboração e execução do plano municipal de educação, manutenção de programas de alimentação escolar, instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino, difusão cultural, manutenção da biblioteca e elaboração de programas recreativos e desportivos.

ART. 10º - A Secretaria da educação e cultura compõese das seguintes unidades orçamentárias, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

6.1-Gabinete do secretário

6.2-Departamento de Educação e Cultura

6.3-Setor de Ensino do primeiro grau

6.4-Setor de Cultura, Recreação e Desportos

- \$ 1º O Gabinete do Secretário é a Unidade orçamentária responsável pelo planejamento e coordenação e o assessoramento técnico ao respectivo titular nos assuntos e ações relativas ao programa e ducacional do município.
- \$ 2º O Departamento de educação e cultura é a unidade Orçamentária responsável pela execução do Plano Municipal de Educação, de assegurar a unidade e qualidade do ensino regular e supletivo manti



C.G.C. 10.347,888/0001-97

Praça Francisco Miguel, 64 - CEP 56.830

programas municipais de educação, manter serviço de supervisão pedagógica e Orientação Educacional, de propor diretrizes metodológicas, dar assistência técnica as unidades escolares da rêde municipal, pro mover cursos de atualização, elaborar programa de assistência escolar, proceder ao levantamento de dados estatísticos, zelar pela conservação física da rêde municipal de ensino e outras funções inerentes e correlatas.



\$ - 3º - 0 setor de ensino do primeiro gráu é a uni lade orçamentária responsável de executar as atividades pedagógicas do ensino do primeiro gráu, com observância do plano municipal de educa - ção.

§ 4º - O setor de cultura, recreação e desportos é a unidade orçamentária responsável pela promoção, no âmbito municipal, da difusão cultural e desportiva; de orientar, controlar e avaliar as instalações e funcionamento de museus e bibliotecas; coordenar as atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas; fazer intercâmbio com outras entidades congêneres; incentivar e orientar pesquisas e executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 112 - A secretaria de saúde, saneamento e assis tência social é o órgão competente para estabelecer os objetivos, metas e diretrizes das ações e serviços de saúde pública a cargo do município, pela elaboração e coordenação do programa de assistência médica, odontológica e ambulatorial aos munícipes, pela fiscalização sa nitária; planejamento, elaboração e fiscalização das ações e serviços de saneamento básico e saneamento geral e pela prestação de assistência social, objetivando o bem-estar da comunidade.

ART. 12º - A secretaria de saúde, saneamento e assis tência social compõe-se das seguintes unidades orçamentárias, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

7.1-Gahinete do secretário

7.2-Setor de saúde pública

7.3-Setor de saneamento

7.4-Setor de Assistência e bem-estar social

§ 1º - O Gabinete do secretário é a unidade orçamentária responsável pela coordenação, planejamento e fiscalização das a ções de saúde e pelo assessoramento técnico ao respectivo titular nos assuntos e serviços de saúde pública. PORTAL DA TRANSPARENCIA



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

C.G.C. 10.347,888/0001-97

Praça Francisco Miguel, 64 - CEP 56.830

§ 2º - O setor de saúde pública é a unidade orçamentária responsável pela manutenção, direção, administração, execução e fiscalização das atividades de assistência médica, odontólogica e ambulatorial à população do município e pela fiscalização das ações sanitárias e de saneamento básico, bem como de outras funções inerentes e correlatas.

§ 3º - O setor de saneamento é a unidade orçamentá - ria incumbida de coordenar, planejar, manter e executar e fiscalizar as ações e serviços de saneamento geral do município.

§ 4º - Ao setor de assistência e bem-estar social com pete planejar, coordenar, manter e executar as ações de caráter assistencial, objetivando o bem-estar da coletividade.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

ART. 13º - A secretaria de viação, obras públicas e urbanismo é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes a elaboração de planos e projetos, de construções e conservação de o bras públicas e dos próprios do município, de licenciamento e fiscalização de obras particulares, de construção e conservação de estradas e caminhos municipais, de fiscalização de contratos para execu ção de obras, de executar e coordenar e controlar a política de trân sito do município e de permitir e fiscalizar os serviços locais transportes coletivos e de táxis; de construção de calçamento e meio fio, fossas sépticas, esgotos, canais e galerias; da fiscalização do sistema de abastecimento d'água e rêde de esgotos nas artérias da ci dade, vilas e povoados; da pavimentação de ruas, aterros, terraplana gens e de abertura de novas ruas e avenidas, da arborização de par ques, praças e jardins públicos; da manutenção, administração e fiscalização de mercados, feiras e matadouros; manutenção da limpeza, i luminação pública e cemitérios públicos da cidade, vilas e povoados.

ART. 14º - A Secretaria de viação, obras públicas e urbanismo, compõe-se das seguintes unidades orçamentárias, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

8.1-Gabinete do Secretário

8.2-Departamento Rodoviário Municipal

8.3-Setor de Obras públicas

8.4-Setor de Comunicações

8.5-Setor de Limpeza Pública

8.6-Setor de Iluminação pública

8.7-Setor dos cemitérios públicos 8.8-Setor de Praças, Parques e Jardins

§ 1º - O Gabinete do secretário é a unidada em



C.G.C. 10.347,888/0001-97

Praça Francisco Miguel, 64 - CEP 56.830

§ 2º - O Departamento rodoviário municipal é a unidade orçamentária responsável pela construção, conservação, melhoramento e restauração de estradas vicinais e caminhos do município; elaboração e execução do orçamento-programa do plano rodoviário municipal; coordenação, controle execução da política de trânsito do município; pela concessão, permissão e fiscalização dos serviços locais de transportes coletivos e de táxis.



- § 3º O setor de obras públicas é a unidade orçamenta ria responsável pela execução das atividades concernentes a elaboração de planos e projetos, construção e conservação das obras públi cas e dos prórprios municipais, licenciamento e fiscalização de o bras particulares; pela fiscalização de obras contratadas; pela construção de calçamento e meio-fio, esgotos, canais e galerias, fossas sépticas; pela fiscalização do sistema de abastecimento d'água e da rêde de esgotos da cidade, vilas e povoados; pavimentação de ruas e avenidas, terraplanagem e arborização e abertura de novas ruas e avenidas.
- § 4º O setor de comunicações é a unidade orçamentária a quem compete planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades relativas as comunicações no âmbito municipal, em consonância com órgãos congêneres estaduais e federais.
- § 5º Ao setor de limpeza pública compete o planejamen to, coordenação, execução, manutenção e fiscalização da limpeza pública da cidade, vilas e poveados do município.
- \$ 6º Ao setor de iluminação pública compete a execução, manutenção e fiscalização da iluminação pública da cidade, vilas e povoados do município.
- § 7º Ao setor dos cemitérios públicos incumbe a manutenção; administração e fiscalização dos cemitérios públicos do município.
- § 8º Ao setor de praças, parques e jardins compete a arborização, manutenção, conservação e fiscalização de praças, parques e jardins públicos da cidade, vilas e povoados do município.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ART. 15º - A secretaria da agricultura, indústria e comércio é o órgão responsável pela administração, manutenção, conservação e fiscalização dos mercados, feiras e matadouros; pelo melhora - mento e desenvolvimento dos meios de abastecimento da população; executar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades e serviços de a bertura de poços e açudagem do município; manter, coordenar, controlar e executar as atividades e serviços do fomento agrácular and altitudades.



C.G.C. 10.347,888/0001-97

Praça Francisco Miguel, 64 - CEP 56.830

buição de sementes, plantas e mudas, adubos, insetividas e insumos agricolas; promover, coordenar e executar os meios para a expansão industrial e comercial do município.

ART. 16º - A Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio compõe-se das seguintes unidades orçamentárias, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

9.1-Gabinete do Secretário

9.2-Setor dos Mercados, Feiras e matadouros.

§ 1º - Ao Gabinete do Secretário compete o assessoramenso técnico e administrativo ao respectivo titular.

§ 2º - O setor dos mercados, feiras e matadouros é a unidade orçamentária responsável pela administração, manutenção, conservação e fiscalização dos mercados, feiras e matadouros do município.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

ART. 17º - As coordenações de programas especiais previstas no § 1º do Artigo 2º, desta Lei, serão instituídas por decretos do Prefeito.

§ 1º - O decreto que instituir a coordenação de progra mas especiais especificará:

I - Os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação;

II - As atribuições do titular da coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º - Não se instituirá coordenação para a execução do programa ou trato de assunto que se incluam na área de competência dos serviços e órgãos de mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de coordenação de programas especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4º - Ao instalar a coordenação, o Prefeito Municipal adotará os meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de Programas Especiais em funcionamento concomitatemente, não será superiora três (03).

ART. 18º - Os cargos de direção das Coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargo de Coordenador de Programas, e será exercido em Comissão.





C. G. C. 10.347,888/0001-97

Praca Francisco Miguel, 64

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

ART. 199 - O Prefeito, os Diretores, Coordenadores, Con sultores, Secretários e Chefes de Serviço e autoridades de iguel nivel hierárquico e os dirigentes de Órgãos Autônomos, salvo hipótese expressamente contemplada em Lei, Deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essa autoridade apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado

pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadre simultâneamente na competencia. de vários orgãos subordinados aos serviços, órgãos equivalentes, ou dirigente de órgão autônomo, ou se enquadre precisamente na de nenhum;

III- quando incida no campo das relações da Prefeitura!

com a Câmara Municipal;

IV - para exame de atos maniferstamente ilegais ou contrários ao interesse público.

ART. 200 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, ' controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, detre outros princípios racionalizadores, os seguin-

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

a) - as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmen te em relação aos assuntos rotineiros;

b) - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo aquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridas por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se a de cidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhamen to do caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre os Órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de Órgão para Orgão.





C.G.C. 10.347,888/0001-97

Praça Francisco Miguel, 64 - CEP 56.830

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

ART. 21º - Ficam criados os cargos constantes do Quadro de Pessoal anexo à presente, da qual faz parte integrante, para o a tendimento às funções dos Órgãos e Unidades Orçamentárias constantes do artigo 3º, desta Lei.

ART. 22º - As funções gratificadas serão instituidas por Decreto, para atender a encargos de chefia previsto no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de Unidade do Ensino do Primeiro Gráu e Segundo Grãu.

§ 1º - A criação de Função Gratificada dependerá da existência de dotação orçamenţária para atender às respectivas despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim, vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia.

ART. 23º - As nomeações para os cargos de Diretorias, Assessoramento, Consultbria, Secretarias, Coordenadorias e de Chefias e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os Diretores, Assessores, Consultores, Secretários Coordenadores de Programas Especiais e os Chefes de Serviço, são de livre nomeação do Prefeito;

II - Os encarregados ou dirigentes de Órgãos de nível inferior ao de Serviço, serão nomeados e designados pelo Prefeito, por intermédiação do respectivo Chefe de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros Municípios e de suas Autarquias, postos a disposição da Prefeitura.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINÁIS E TRANSITÓRIAS

ART. 24º - Ficam criados todos os Órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados por Decreto do Prefeito, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

ART. 25º - O Prefeito baixará, no prazo de cento e vin te (120) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:





C. G. C. 10.347,888/0001-97

Praça Francisco Miguel, 64 - CEP 56.830

I - Atribuições gerais das diferentes Unidades Admin trativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores vestidos nas funções de Diretoria, Assessoria, Consultoria, Secretari Coordenadoria, Supervisão e Chefia;

III - Normas de trabalho que, pela sua própria naturez não devam constituir objeto de disposição em separado

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

ART. 26º - No Regimento Interno de que trata o artiganterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas Secretar as para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, a car a sí, segundo seu único e exclusivo critério, a competência delegada.

PARÁGRAFO ÚNICO - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atonormativos indicarem:

I - autorização e ordenação de despeza;

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a que quer título e qualquer que seja sua catogoria, e sua exoneração, demis são, dispensa, auspensão, revisão e rescisão de contrato;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrência pública, qualquer que s ja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou o utilidade pública;

VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII - Alienação de bens móveis e imóveis pertencentes a Patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

X - aprovação de loteamentos, desmembramentos, remembramentos e subdivisão de terrenos.

ART. 27º - As Unidades Administrativas da atual estrutura da Prefeitura, serão automáticamente extintas à medida que fore sendo instalados os Órgãos ou Unidades Orçamentárias prévistas nesta Lei.



PORTAL DA TRANSPARENCIA



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

C. G. C. 10.347,888/0001-97

Praça Francisco Miguel, 64 - CEP 56.830

ART. 28º - As repartições municipais devem fincionar 'perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

PARÁGRATO ÚNICO - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada Órgão ou Unidade Administrativa e no organograma geral da Prefeitura.

ART. 29º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-es, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cur nos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

ART. 309 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir un Crédito Especial na quantia de CZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruza-dos) destinado a atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

PARÁGRATO ÚNICO - As despesas decorrentes da abertura! do Crédito de que trata este artigo, correrão por conta da anulação par cial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por Lei, de acordo com o que dispõe o Ítem III, § 1º, Art. 43, de Lei nº 4.320, de 17.03.64.

ART. 31º - As despesas decorrentes da criação dos carsos de qué trata o artigo 20º, desta Lei, correrão pela rubrica...... 3.1.1.1.00 da Lei Municipal nº 81/88, Orçamento Financeiro para o exercício de 1989.

ART. 32º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 33º - Revogam-se as disposições da Lei nº 05, de 16.07.73 e outras quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 Junho 1989





Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

C.G.C. 10.347,888/0001-97

Praça Francisco Miguel, 64 - CEP 56830

ANEXO -I Quadro de Pessoal Comissionado da Frefeitura de Ingazeira_FE(Lei nº01/89 SIMBOLO CARGO QUANTIDADE VALOR(CR\$) - CC-I Secretários 08 54,37 Tesoureiro 01 Chefe de Gabinete 03 Assessor Contábil 01 Assessor Jurídico 07 Diretor Receita e Despesa 07 -II Diretor Iluminação Pública 27,18 01 Diretor de Recreação, Cultura e Desportos FO Diretor de Saude Pública http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20220811103301.pd assinado por: idUser 83 Ol Diretor de Pessoal 07 Diretor de Saneamento 01 Diretor de Assistência e Bem Estar Social 01 Diretor de Compras e Almoxarifado 01 Diretor Agricola 01 Diretor de Comunicações 01 Diretor de Educação e Cultura 07 CC-III Diretor de Arrecadação e Tri-20,50 butos 01 Departamento Rodoviário Muni cipal 01 Diretor de Limpeza Pública 01 Diretor de Patrimônio 01 Diretor de Mercados, Feiras e Matadouro 01 Auxiliar de Gabinete 02 CC-IV Diretor de Obras 15,00 07 Diretor de Ensino 1º Grau 01 Diretor de Praças, Parques Jardins 07 Diretor do Setor de Cemitérios 01 Diretor de Fiscalização Foços e Açudes 01

Ingazeira, 17 de Junho de 1989

